



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

PORTARIA CRN-10 Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA
DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE QUADRO TÉCNICO
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GESTÃO PÚBLICA
(SERVIÇO TERCEIRIZADO).**

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética (TND);

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, em seu artigo 12, dispõe que quando a produção de refeições destinadas ao atendimento da clientela, atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), for terceirizada, a empresa prestadora de serviços deverá obedecer às normas específicas baixadas pelo CFN para área de Alimentação Coletiva (concessionária), devendo a entidade executora manter o Nutricionista Responsável Técnico (RT) e demais Nutricionistas, que, além das atribuições previstas nessa Resolução, supervisionarão as atividades desenvolvidas pela empresa;

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, dispõe que os CRNs, considerando suas características regionais, poderão, mediante estudo e avaliação prévios, adequar os parâmetros numéricos mínimos de referência, podendo ser em nível estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 604, de 22 de abril de 2018, trata sobre a inscrição e fiscalização profissional dos TNDs;

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 605, de 22 de abril de 2018, em seu Apêndice, item I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva – Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) elenca as atribuições que poderão ser desenvolvidas pelo TND nas UANs;

CONSIDERANDO que o TND, no âmbito de suas atribuições, prestará serviços de apoio ao Nutricionista;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

CONSIDERANDO a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de Alimentação Escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica;

CONSIDERANDO que a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com Nutricionistas atuantes na área de Alimentação Escolar e a prática profissional constatada em visitas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o dimensionamento mínimo de Nutricionistas do quadro técnico para Alimentação Escolar (gestão pública – serviço terceirizado) de forma a garantir o atendimento do serviço de alimentação e nutrição em todos os períodos de aula.

Art. 2º - A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição para clientes de Alimentação Escolar – gestão pública apresentará, além do Nutricionista Responsável Técnico pela unidade/cliente, quadro técnico adequado de profissionais.

Art. 3º - A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição apresentará 01 (um) Nutricionista com carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas para supervisionar até 10 (dez) escolas, sem prejuízo sobre o que dispõe a Resolução CFN nº 600/2018.

Art. 4º - A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição que apresentar além do(s) Nutricionista(s), previsto no artigo 3º, também Técnico(s) em Nutrição e Dietética, este(s) será(ão) considerado(s) como componente(s) do quadro técnico, sem prejuízo no disposto no artigo 3º.



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

Art. 5º - Qualquer pessoa jurídica poderá ter os seus dados analisados de forma individualizada, por determinação do Plenário ou Comissão de Fiscalização, sempre que necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 146ª Reunião Plenária Ordinária.

Florianópolis, 25 de Fevereiro de 2022.

VÂNIA PASSERO
Nutricionista – CRN-10 nº 0520
Presidente

CSELE VAN DE SAND
Nutricionista – CRN-10 nº 0512
Secretária